PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS:05193057000178
Assinado de forma digital por PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS:05193057000178
DN: c=BR, st=PA, l=PARAGOMINAS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SAFEWEB, cn=PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS:05193057000178
Dados: 2016.08.18 14:05:21 -03'00'

CONTRATO Nº. 522/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato Administrativo de **"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS"**, que entre si celebram de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e do outro, a COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO URAIM E CONDOMINIO RURAL DE PARAGOMINAS - COOPERURAIM, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF nº. 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3162133 – SSP/PA, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS, devidamente inscrito no CNPJ nº 05.193.057/0001-78, com sede a Rua Guimarães Rosa, nº. 448, Bairro: Promissão II, Paragominas/PA, Cep: 68.628-220, representado pelo Sr. **MANOEL JOAES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 223.901.462-87 e RG nº. 1323105 SEGUP/PA residente e domiciliado a Rua 31 de Março, nº. 49, Bairro: Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-170, neste ato denominados CONTRATANTES, e do outro a **COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO URAIM E CONDOMINIO RURAL DE PARAGOMINAS - COOPERURAIM**, portadora do C.N.P.J. nº. 14.821.287/0001-25 e Inscrição Municipal nº. 27127, situada á Rua Timborana, s/n, Bairro: Condomínio Rural, Paragominas/PA, CEP: 68.625-970, representada pelo Sr. **FABIANO GERALDO ANDRADE ROCHA**, brasileiro, portador do C.P.F nº. 642.089.152-34, RG nº. 3407653 – SSP/PA, residente e domiciliado na Estrada da Colônia do Uraim, s/nº, Bairro Colônia do Uraim, Paragominas/PA, CEP: 68.625-970, doravante denominado para este ato Contratado, fundamentado na Lei nº. 11.947 de 16 de Junho de 2009 e na Resolução FNDE/CD nº 04/2015 de 02 de Abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 tem justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento a Chamada Pública Nº. 002/2016 de 05 de julho de 2016, devidamente homologada em 08 de agosto de 2016, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº. 11.947 de 16 de Junho de 2009 e na Resolução do FNDE/CD 04/2015 de 02 de Abril de 2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações a qual Contratante e Contratado estão sujeitos.

Manoel Joaes da Silva
Secretário Mun. de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

Prefeitura de PARAGOMINAS
bom pra se viver

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere se: "AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, OBJETIVANDO ATENDER AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DURANTE O 2º SEMESTRE DE 2016."

CLÁUSULA IV – DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato é de R$ 435.427,33 (quatrocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1 O valor acordado será pago pela Contratante ao Contratado, através das seguintes Dotações Orçamentárias:

Exercício 2016

5.1.1 Valor Global: R$ 435.427,33 (quatrocentos e trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e sete reais e trinta e três centavos).

Projeto/Atividade: 0902.123061201.2.101 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar,
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo,
Subelemento: 3.3.90.30.07 Gêneros de Alimentação,
Valor: R$ 414.948,08 (quatrocentos e quatorze mil novecentos e quarenta e oito reais e oito centavos).
Fonte de Recurso: PNAE, MAIS EDUCAÇÃO, CRECHES, ALFABETIZAÇÃO PARAGOMINAS E PNAÍ/CONTRAPARTIDA.

Projeto/Atividade: 0902.123661201.2.109 - Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos - EJA
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 Material de Consumo
Subelemento: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação
Valor: R$ 20.479,25 (vinte mil quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos).
Fonte de Recurso: EJA/CONTRAPARTIDA

CLÁUSULA VI – DA ENTREGA:

6.1 PERECIVEIS E NÃO PERECÍVEIS:

6.1.1 PERECÍVEIS: Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas Escolas de acordo com o cronograma expedido pelo Departamento de Alimentação Escolar no qual se atestará seu recebimento.

6.1.2 A pontualidade na entrega dos produtos nas escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo

Manoel Joaes da Silva
Secretário Mun. de Educação
Prefeitura Municipal de Paragominas
SEMED

da execução do cardápio e conseqüentes transtornos no balanceamento nutricional, o que causará em notificação de entrega imediata e/ou abertura de Processo Administrativo.
6.1.3 Os alimentos perecíveis deverão ser entregues nas Escolas em veículos adequados de acordo com o cronograma estipulado pela nutricionista, respeitando a data de entrega criteriosamente até 31 de dezembro de 2016.
6.1.4 Quanto às embalagens Secundária/Primária, os alimentos deverão ser acondicionados em embalagem de junta/malva nova (resistente, limpa, sem furos) ou de polipropileno novas e transparentes (resistente, limpa, sem furos) e que não tenham sido utilizados no acondicionamento de adubos, produtos tóxicos ou nocivos a saúde humana e animal.
6.1.5 As embalagens deverão apresentar a identificação do produto. Qualquer gênero que for detectado alterações, por parte das Escolas, junto à nutricionista, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo, as datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente.

6.2 NÃO PERECÍVEIS:
6.2.1 NÃO PERECÍVEIS (FARINHA DE MANDIOCA (KG) e FEIJÃO DA COLÔNIA BRANCO TIPO I): Entregar na Coordenadoria de Suprimentos e Almoxarifado (Depto de Alimentação Escolar) de acordo com o cronograma expedido pelo Departamento, no qual se atestará seu recebimento.
6.2.2 Qualquer gênero que for detectado alterações, por parte das Escolas, junto à nutricionista, o contratado será obrigado a fazer a substituição imediata do mesmo. As datas e quantidades de entregas deverão ser cumpridas rigorosamente.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO:
7.1 O pagamento será realizado até o décimo dia útil após a última entrega do mês, conforme a disponibilidade dos recursos, através de ordem de crédito em conta corrente do fornecedor mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, mediante a apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhados do pedido de compra assinado por no mínimo 02 (duas) assinaturas dos seguintes indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretária de Educação.
7.2 As Notas Fiscais deverão ser emitidas de acordo com a Solicitação que será realizada através de ordem de compra expedida pela Secretaria Municipal de Educação/Departamento de Alimentação Escolar com autorização do Prefeito Municipal.
7.3 – A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país de acordo com o Decreto da Presidência da República nº. 6.170 de 25 de Julho de 2007;
7.4 – Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF);
7.5 – Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços praticados no mercado nos últimos doze (12) meses.
7.6 – Valor pago a cada Agricultor não poderá exceder a R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
7.7 - O valor do produto inclui e comporta todos os custos necessários, incluindo os custos com o transporte das mercadorias;
7.8 – Reserva-se à Prefeitura de Paragominas, o direito de descontar de faturas quaisquer débitos da contratada em conseqüência de penalidades aplicadas.

CLÁUSULA VIII – VIGÊNCIA DO CONTRATO:
8.1 A vigência do contrato será de 08 de agosto de 2016 a 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Manoel Joaes da Silva
Secretário Mun. de Educação
SEMED/Paragominas
Prefeitura Municipal de Paragominas

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

9.1 O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao Contratante conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Alimentação Escolar.

9.2 O Contratado é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento pela Prefeitura Municipal.

9.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pelo Departamento de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Contratante fiscalizará os produtos ofertados do Contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas às clausulas do Contrato.

10.2 Com relação à qualidade dos gêneros alimentícios será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Alimentação Escolar) e caso não esteja nos padrões exigidos, os produtos serão devolvidos.

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, a Contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Educação (Departamento de Alimentação Escolar), fiscalizará a entrega dos produtos, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

10.4 Ficam nomeados através da PORTARIA Nº 011/2016, datada de 25 de maio de 2016 e publicada em 01 de junho de 2016, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere a aquisição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação, determina a partir desta data os servidores: **Galbani Possidônio Cardoso Carneiro (Mat. 104.5815)** e **Solonildo Soares Carvalho (Mat. 99.4531)** – Secretaria Municipal de Educação, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES: CONTRATANTE E CONTRATADO:

11.1 O Contratado deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação;

11.2 O Contratante se compromete a guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;

11.3. O Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;

b) Fiscalizar a execução do contrato;

c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Manoel Joaes da Silva
Secretário Mun. de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

Galbani Possidônio C. Carneiro
Sub. do Dept. Alim. Escolar CRN 79
Prefeitura Paragominas

CLÁUSULA XII – PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso na execução do contrato, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguintes:
12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos não entregues sem justa causa;

12.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

12.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.

12.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

12.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII– DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado Fornecedor, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

13.1.4 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

Manoel Joaes da Silva
Secretário Mun. de Educação
SEMED
Prefeitura Municipal de Paragominas

CLÁUSULA XV – DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada suas condições essenciais.

CLÁUSULA XVI – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1 Este Contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas, 08 de agosto de 2016.

PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268

Assinado de forma digital por PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, cn=PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268
Dados: 2016.08.18 13:59:06 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Manoel Joaes da Silva
Secretário Mun. de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MANOEL JOAES DAS ILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO URA:14821287000125

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO URA:14821287000125
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=PARAGOMINAS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERAMA, cn=COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO URA:14821287000125
Dados: 2016.08.12 09:20:53 -03'00'

COOPERATIVA DOS PEQ. PROD. RURAIS DO URAIM
E COND. RURAL DE PARAGOMINAS - COOPERURAIM
FABIANO GERALDO ANDRADE ROCHA
CONTRATADO

Dept. Alim. Escolar
PMP Paragominas

TESTEMUNHAS: 1. ______________ 2. ______________

Prefeitura de PARAGOMINAS
bom pra se viver

CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2016
CONTRATO Nº. 522/2016

OBJETO:

"AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, OBJETIVANDO ATENDER AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DURANTE O 2º SEMESTRE DE 2016."

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000955	BANANA PRATA	QUILO	4.240,00	3,590	15.221,60
004103	JAMBÚ CRESPA	MAÇOS	1.206,00	2,830	3.412,98
004615	PIMENTINHA VERDE KG	QUILO	263,00	4,670	1.228,21
004625	VAGEM VERDE	MAÇOS	2.948,00	2,100	6.190,80
005867	IOGURTE DE FRUTA KG/LT	QUILO	4.148,00	6,200	25.717,60
005923	FEIJÃO DA COLÔNIA BRANCO TIPO I	QUILO	5.971,00	5,330	31.825,43
010953	LEITE LIQUIDO PASTEURIZADO	LITRO	26.672,00	2,850	76.015,20
011619	LARANJA (UND)	UNIDADE	46.500,00	0,250	11.625,00
244247	PEPINO COMUM	QUILO	3.482,00	2,570	8.948,74
245688	MELANCIA	QUILO	11.220,00	1,620	18.176,40
251444	ESPINAFRE VERDE	MAÇOS	1.857,00	2,250	4.178,25
251450	LIMÃO MEDIO VERDE/KG	QUILO	3.749,00	3,600	13.496,40
268853	CARIRU	MAÇOS	1.932,00	1,870	3.612,84
370480	POLPA DE FRUTAS (MARACUJA)	QUILO	4.326,00	7,630	33.007,38
	EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇAO E PRAZO DE VALIDADE				
370931	MAMÃO COM A CASCA INTEGRA	QUILO	400,00	3,410	1.364,00
372952	POLPA DE FRUTA (ABACAXI)	QUILO	1.099,00	7,930	8.715,07
	EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE				
372953	POLPA DE FRUTA (ACEROLA)	QUILO	4.615,00	7,270	33.551,05
	EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇAO E PRAZO DE VALIDADE				
372954	POLPA DE FRUTA (GOIABA)	QUILO	4.634,00	7,600	35.218,40
	EMBALAGEM COM DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE				
374114	CHEIRO VERDE COM CEBOLINHA	MAÇOS	12.186,00	1,560	19.010,16
374117	ABOBORA COMUM	QUILO	4.356,00	2,200	9.583,20
374120	ALFACE AMERICANO	MAÇOS	15.428,00	2,370	36.564,36
463910	COUVE AMERICANA	MAÇOS	3.085,00	2,020	6.231,70
502586	CENOURA/KG	QUILO	2.453,00	3,950	9.689,35
513741	MACAXEIRA DESCASCADA EMBALADA A VACUO	QUILO	2.313,00	4,000	9.252,00
517742	FARINHA DE MANDIOCA (KG)	QUILO	1.657,00	4,930	8.169,01
829991	REPOLHO/KG	QUILO	1.291,00	4,200	5.422,20
				VALOR GLOBAL R$	435.427,33

PARAGOMINAS, 08 DE AGOSTO DE 2016.

PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268

Assinado de forma digital por PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR SERASA, cn=PAULO POMBO TOCANTINS:24706531268
Dados: 2016.08.18 13:59:35 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Manoel Joaes da Silva
Secretário Mun. de Educação
SEMEC
Prefeitura Municipal de Paragominas

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PARAGOMINAS
MANOEL JOAES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO URA:14821287000125

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO URA:14821287000125
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=PARAGOMINAS, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERAMA, cn=COOPERATIVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO URA:14821287000125
Dados: 2016.08.12 09:21:46 -03'00'

COOPERATIVA DOS PEQ. PROD. RURAIS DO URAIM E COND. RURAL DE PARAGOMINAS - COOPERURAIM
FABIANO GERALDO ANDRADE ROCHA
CONTRATADO

Testemunhas: 1. _____ 2. _____